

**PORTARIA Nº007/2014**

*Proíbe a realização de registro fotográfico ou gravação ambiental de vítimas atendidas pelo CISDESTE na forma que menciona e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que são invioláveis a intimidade, a honra e a imagem de todo ser humano, na forma do art.5º, X da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** a atividade fim do consórcio, que demanda intervenções em situações de urgência e emergência, não sendo incomum a existência de cenários críticos onde os usuários do SUS encontram-se expostos e em situações potencialmente constrangedoras;

**CONSIDERANDO** o dever de seriedade, acolhimento adequado e sigilo no desenvolvimento das atividades fins do consórcio;

**CONSIDERANDO** que durante as intervenções ou atendimentos promovidos pelo CISDESTE é necessário integral foco na atividade fim de sorte que o registro fotográfico ou gravação ambiental durante o acolhimento pode comprometer a qualidade do serviço;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de registro de cenas potencialmente constrangedoras por colaboradores do consórcio através de celulares e eventual divulgação inapropriada de seu conteúdo de sorte a ferir direitos constitucionais dos usuários;

O Secretário Executivo do CISDESTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. Fica terminantemente proibido o registro fotográfico ou a gravação ambiental de intervenções ou atendimentos promovidos pelo CISDESTE, onde os usuários do SUS possam ser expostos e ter a sua intimidade e imagem violadas de maneira indevida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas vedações do *caput* deste artigo não incidem:

a) registros de eventuais acidentes em que as ambulâncias e veículos do consórcio possam estar envolvidos diretamente, a fim de fazer prova sobre a responsabilidade sobre o sinistro.

b) registros de excessos, descortesias ou incontinências de pessoas ou usuários durante os atendimentos realizados pelo consórcio, a fim de fazer eventual prova.

c) registros que sejam promovidos para fins científicos, técnicos ou situações similares que não caracterizem entretenimento ou violação de direitos dos usuários.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 29 de maio de 2014.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE